



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura da Conceição da Barra - ES

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural Pmaes

Em 30 / 12 / 2025

Matrícula do Servidor 10503

Jamila

Assinatura

LEI N°. 3.135, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o funcionamento, organização e fiscalização de farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres no município de Conceição da Barra, em conformidade com as normas sanitárias e legislação federal vigente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. Farmácia: estabelecimento de saúde destinado à dispensação de medicamentos, insumos e correlatos, podendo realizar assistência farmacêutica.
- II. Drogaria: estabelecimento comercial que realiza a dispensação de medicamentos industrializados, sem manipulação.
- III. Estabelecimentos congêneres: locais que atuam no comércio de produtos relacionados à saúde, como homeopáticos, fitoterápicos, cosméticos e outros definidos pela legislação em vigor.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no Art. 2º deverão possuir alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura, renovável anualmente, condicionado à apresentação de Licença Sanitária.

- I. A responsabilidade técnica por farmácias e drogarias será exercida por farmacêuticos habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 4º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será definido conforme o Anexo I desta Lei.

- I. É obrigatória a fixação, em local visível ao público, do horário de funcionamento do estabelecimento.
- II. O funcionamento fora do horário regulamentado dependerá de autorização específica emitida pela Prefeitura.

Art. 5º - As farmácias e drogarias deverão organizar-se em sistema de rodízio para garantir o atendimento em regime de plantão, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- I. O cronograma de plantões deverá ser divulgado ao público por meio de afixação nos estabelecimentos e publicação em meios oficiais.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, observada a gravidade da infração;
- III. Suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reiterados descumprimentos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 270/2025



**ANEXO I
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Horário de Funcionamento Regular:

Segunda a Sexta-Feira: Das 07h às 18h.

Sábados: Das 07h00 às 13h.

Regime de Plantão: (Definição por Sorteio)

Domingo: Das 7h as 21h

Segunda a sexta-feira: 18h às 21h

- Entre os dias 22 de dezembro até a quarta-feira posterior ao Carnaval, será franqueada a extensão de horário para todas às entidades.